

CARTA INFORMATIVA-12/2014

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AOS EMPREGADOS E EMPREGADORES
DE SUPERMERCADOS**

Através desta carta aberta, dirigida aos empregados e empregadores no comércio, do ramo dos supermercados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, entidade representativa dos empregados no comércio, leva ao conhecimento de todos que através da livre negociação, está celebrando um **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o período de 01/09/2014 a 28/02/2015, que regulamenta o trabalho e o descanso dos empregados nos domingos e feriados, que assegura vários direitos e benefícios aos trabalhadores e estabelece a contrapartida dos comerciários, **com a contribuição assistencial negocial, destinada a manutenção e custeio da entidade sindical.**

As principais condições previstas no acordo são as seguintes:

- 1-Reajuste salarial** de 8% sobre os salários de set/2013 e devido a partir de 01/09/2014;
- 2-Pisos salariais** de R\$ 915,00, mensal, dentro do contrato de experiência para os empregados em geral; de R\$ 930,00, após o contrato de experiência para os empregados em geral; e de R\$ 1.055,00 para empregados que exerçam as funções de açougueiro, padeiro e confeitaria;
- 3-Adicional tempo de serviço**, mensal, de 3% sobre o salário percebido a cada três anos de serviços na mesma empresa;
- 4-Adicional quebra de caixa**, mensal, de 10% sobre o piso salarial aos funcionários operadores de caixa;
- 5-Prêmio frequência**, mensal, de R\$ 50,00, aos empregados que não tiverem nenhuma falta ao trabalho dentro do mês;
- 6-Auxílio creche**, mensal, de 10% do piso salarial, quando o empregado comprovadamente, não conseguir vaga para o filho na creche pública;
- 7-Garantia de horário** de trabalho não superior as 19:00 h nos dias 24 e 31 de dezembro/2014;
- 8-Garantia de descanso** aos empregados nos feriados dias 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa e 25 de dezembro (dia de natal);
- 9-Fixação de expediente com turno único, com jornada de apenas 4 h de trabalho** para os demais feriados do ano, exceto quando o feriado recair aos sábados, quando a jornada terá que ser em dois turnos, e de no máximo até (7) sete horas.
- 10-Trabalho aos domingos e feriados** com o registro do ponto e remuneração de R\$ 15,00 por hora para açougueiro/padeiro/confeitaria e de R\$10,00 por hora para os empregados em geral (prêmio-indenização) ou com pagamento de hora extra com adicional de 100%, alternativamente.
- 11-Direito a uma folga** na semana posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas no domingo e quando o trabalho do feriado for pago remunerado com prêmio indenizatório;
- 12-Fixação de multa** a ser paga pelas empresas, quando estas eventualmente descumprirem as regras acordadas para o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados;
- 13-Gratuidade dos uniformes** com fornecimento em número de dois por cada modelo;
- 14-Contribuição assistencial negocial** dos empregados em favor do sindicato, com desconto de 3% do Piso salarial fixado, apenas na folha salarial do mês de dezembro/2014. **OBSERVAÇÃO:** O empregado que sentir-se não beneficiado com o acordo coletivo e que desejar não contribuir com a entidade, deverá comparecer na sede do sindicato com a carteira de trabalho e contra-cheques, para fazer manifestação por escrito no prazo de 10 dias, a partir do recebimento desta informação.

A DIREÇÃO